



CONTRATO Nº 86/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONALDO LEANDRO SONTAG -MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.232.910/0001-77, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 435, Centro do Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu sócio o **Sr. Ronaldo Leandro Sontag**, inscrito no CPF sob o nº 026.359.679-62, estabelecido na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 435, sala 03, Município de Concórdia/SC, CEP 89700-023, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para ministrar aulas de música envolvendo os instrumentos de sopro, voltados para a formação e treinamento da Banda Municipal, conforme Edital de Inscrição regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.

2.2 Os serviços serão prestados através do Professor Martim Guilherme Sontag, profissional habilitado para trabalho com instrumentos de sopro.

2.3 A CONTRATADA deverá ministrar 03 (três) horas de aulas por semana, junto ao Centro de Cultura, situada na Avenida 17 de fevereiro, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, em dia da semana a ser definido pela Administração Pública Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de **RS 887,00 (Oitocentos e oitenta e sete reais)**, pagos mensalmente, referente a 03 horas semanais de prestação de serviços, durante o período de contratação previsto para 09 (nove) meses, a iniciar no dia 02 de abril de 2018, totalizando um montante anual de **RS 7.983,00 (Sete mil, novecentos e oitenta e três reais)**.

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a apresentação de relatórios de execução, apontando local, data e quantidade de horas devidamente acompanhado por servidor público municipal, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente para o ano de 2018, citadas a seguir:

| | |
|--------------|---|
| 06 | SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| 06.02 | Diretoria Municipal de Cultura e Desporto |
| 2.024 | Manutenção das Atividades Culturais |
| 3.3.90. 0000 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.



Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 28 de março de 2018.



CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal em Exercício



CONTRATADO

Ronaldo Leandro Sontag
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Gianni D. de Santi
CPF: 089.967.909-03

Nome: Judressa Borzatti
CPF: 093.070.949-77